



# MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro  
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / SITE: [www.quatiguá.pr.gov.br](http://www.quatiguá.pr.gov.br)  
FONE: (43) 3564-1381 - E-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br)  
86.450-000 - QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 (Processo Administrativo nº 51/2025) (Itens exclusiva MEI/ME/EPP e Ampla Concorrência) Protocolo nº 133/2025

### (Serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva)

O MUNICÍPIO QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **00h01min** do dia **06/02/2026** às **08h10min** do dia **20/02/2026**.  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às **08h15min** do dia **20/02/2026**.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **08h30min** do dia **20/02/2026**.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviço especializado em transporte de escolares até as escolas do Município de Quatiguá/PR, destinados à Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto ao **BLL - Bolsade Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br); até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
  - 1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**
  - 2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**

**3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**

b) Demais documentos exigíveis pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. A participação no processo para ampla concorrência sendo concedido para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os benefícios previstos, exceto para o item nº 01, cuja participação é exclusiva para MEI/ME ou EPP.](#)

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezem-bro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art.9º da Lei n.º14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja de clara inidoneidade nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. Para o item nº 01 do termo de referência, ou seja, cuja participação é exclusiva de MEI/ME ou EPP, o presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte concedendo **tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014**, bem como **prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Paraná (regionalização Art. 10, § 1º II, da Lei Municipal nº 2.063/2016)**, estabelecendo o limite de 5% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014 - Capítulo V - Artigo 48 - III - § 3º.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

**4.1.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item 5.2.1 deste Edital.**

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento dalei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo quesamente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
  - 5.15.2.2. empresas brasileiras;
  - 5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de](#)

29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV)**, acompanhada, se foro caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **PARA O JULGAMENTO DO ITEM Nº 01 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP).**

5.18. Será dado tratamento diferenciado e simplificado na contratação aos licitantes com sede:

5.18.1. **prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Paraná (regionalização Art. 10, § 1º II, da Lei Municipal nº 2.063/2016), estabelecendo o limite de 5% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014 - Capítulo V - Artigo 48 - III - § 3º.**

5.18.2. Será verificada a prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte, **sediada no Estado do Paraná**, que ofertou proposta de preços até 5% superior ao melhor preço válido, a qual será considerada vencedora.

5.18.3. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de até 5%, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

5.18.4. Não se aplica, caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Estado do Paraná

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas - CEIS e de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geralda União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([INnº3/2018,art.29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([INnº 3/2018, art.29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art.29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo e limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.17. Das Amostras – conforme PREJULGADO Nº 22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**6.17.1. Não há exigência de amostras para este certame.**

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do(a) Pregoeiro(a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no **ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL**.

7.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art.4º, §1º, e art.6º, §4º](#)).

7.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 587/22.**

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em

formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da fase de lances.

7.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o licitante deverá **manifestar sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos;**

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br) link licitacoes.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da

mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação em motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Quatiguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que de la provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100)/365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data da abertura do certa me.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br)**

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou

sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br) link licitacoes, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

12.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

12.12. A pregoeira responsável por este Pregão Eletrônico será: **Simone Perez de Campos**

**Chiusoli**; e-mail para contato: [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br).

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 12.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 12.13.4. ANEXO IV– Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)
- 12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Quatiguá, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

**Izilda Gleiciany Rodrigues Carro**

Prefeita

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na formada lei;
- 2.5. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- 3.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, da sede da licitante.

### 4 Quanto à Qualificação Econômica - Financeira:

- 4.1. Atestado de Capacidade Técnica em quantidade e conformidade com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica ou física de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma executou serviços de características semelhantes à do objeto desta licitação.

4.2. Registro como **veículo de passageiros** (art. 136, Inciso I do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN), mantendo afixada na parte interna do veículo, em local visível, a autorização com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

4.3. **Cópia da Carteira de Habilitação do motorista**, o qual deverá ter idade superior a 21 (vinte e um anos), na categoria D ou E não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, Incisos I, II e IV do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN);

4.4. Cópia do comprovante do curso especializado de Formação de Condutores do motorista (Treinamento Específico de Transporte de Escolares) compatíveis com a legislação vigente. (art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN);

4.5. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329, do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN), **do condutor do veículo**;

4.6. Laudo de vistoria do DETRAN/PR de que atende aos requisitos do ***transporte escolar***.

4.7. Autorização destinada à condução coletiva de escolares, conforme art. 1º da Portaria nº 181/2009-DG, do Departamento de Trânsito do Paraná, aceitando-se a impressão do site: <http://www.detran.pr.gov.br>

## 5 Das declarações

**5.1 Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:**

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º,XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**1. DO OBJETO (art. 27, §1º, Inciso I, VIII, IX do decreto municipal nº 04/2024.**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestador de serviço especializado em transporte de escolares até as escolas do Município de Quatiguá/PR, destinados à Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3. ESPECIFICAÇÕES / PREÇO MÁXIMO:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PERUA/VAN, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SEDE DO MUNICÍPIO – BAIRRO VILA RURAL – SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	KM	10.500	7,50	78.750,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PERUA/VAN, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: SEDE DO MUNICÍPIO – BAIRROS 25, ESTRADA VELHA JOAQUIM TÁVORA, QUATÁ, JUSTINADA, CEBOLEIRO, BARREIRINHO, SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	KM	31.300	7,50	234.750,00
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO MICRO ÔNIBUS, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN, COM MOTORISTA, COMNO MÍNIMO 17 LUGARES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – BAIRROS NOEL TOBIAS, JABOTICABAL, ÁGUA DA PERÓBA, MILÃO , SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	KM	32.000	8,88	284.160,00
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PERUA/VAN, COM MOTORISTA, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SEDE MUNICÍPIO, BAIRRO MOQUÉM, BARRA GRANDE, SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	KM	28.160	7,20	202.752,00
5	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 40 LUGARES, COM MOTORISTA, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN, PARA O TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: BAIRRO DO RETIRO, SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS), BAIRRO DO RETIRO	KM	22.500	8,56	192.600,00

6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS OU VAN, COM NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES, CO MOTORISTA, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNO DO BAIRRO DO AREIÃO E DIVISA COM MUNICÍPIO DE TOMAZINA ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, E DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO ATÉ O BAIRRO DO AREIÃO E DIVISA COM MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.	KM	19.200,00	7,00	134.400,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO COM ACESSIBILIDADE, COMO NO MÍNIMO 31 LUGARES, CADESTRADO JUNTO AO DETRAN, INCLUINDO MOTORISTA, MONITOR(A), COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS RELATIVAS AO REFERIDO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ALUNOS RESIDENTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ PARA ATENDIMENTO DA APAE. O VEÍCULO FICARÁ SOB UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA CONTRATANTE.	KM	20.000,00	8,45	169.000,00
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>					<b>R\$1.296.412,00</b>

1.4. As estimativas e valores da contratação, preços unitários são baseadas na memória de cálculo conforme segue:

Item	Descrição	Nº DE ALUNOS	UNID	QTD	V.	QTD	V.UN.	V.TOTAL
				2024	UNIT. 2024	KM PROPOSTA 2025	KM PROPOSTO 2025	2025
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PERUA/VAN, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SEDE DO MUNICÍPIO – BAIRRO VILA RURAL – SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	28	KM	8.800/ano ÷ 10 meses = 880 Km/mês÷22dias letivos = 40 km por dia ÷ 3 viagens = 13.333 km / viagens = 39,99 km/dia  Aproximado para 40 km dia x 22 dias letivos = 880 Km/mês x 10 meses = 8.800 km por ano	5,43	10.500km/ano ÷10 meses = 1.050 Km/mês÷22 dias letivos = 47.727 Km por dia ÷ 3 viagens = 15,909 km por viagem x 3 viagens = 47.727 Km/viagem  47.727 x 22 dias letivos 1.049 km / mês x 10 meses = 10.490 km por ano Aproximado para 10.500	7,50	78.750,00

						km		
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PERUA/VAN, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: SEDE DO MUNICÍPIO – BAIROS 25, ESTRADA VELHA JOAQUIM TÁVORA, QUATÁ, JUSTINADA, CEBOLEIRO, BARREIRINHO, SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	22	KM	26.400/ano + 10 meses = 2.640 km/mês + 22 dias letivos = 120 km/dia ÷ 3 viagens = 40 km /dia	5,41	31.300km/ano +10 meses = 3.130 km/mês + 22 dias letivos = 142.27 km/dia = 47.42 km/viagem	7,50	234.750,00
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO MICRO ÔNIBUS, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN, COM MOTORISTA, COMNO MÍNIMO 17 LUGARES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – BAIROS NOEL TOBIAS, JABOTICABAL, ÁGUA DA PERÓBA, MILÃO , SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	29	KM	26.600/ano+10 meses = 2.060 km/mês+22 dias = 93,63km/dia +3viagens=31,21 km/viagem	6,11	32.000 Km/ano+10 meses = 3.200 km/mês+ 22dias letivos = 145,45 km/dia ÷ 22 dias letivos =66,11 km/dia+3viagens= 22,03 km/viagem	8,88	284.160,00
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PERUA/VAN, COM			27.000/ano+10 meses = 2.700		28.160km/ano +10meses = 2.816		

4	MOTORISTA, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SEDE MUNICÍPIO, BAIRRO MOQUÉM, BARRA GRANDE, SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS)	6	KM	km/mês+22 dias = 122,72 km/dia +3viagens=40,90 km/viagem	6,11	km/mês+22dias letivos = 128 km/dia +3viagens= 42,66 km/viagem	7,20	202.752,00
5	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, COM NO MÍNIMO 40 LUGARES, COM MOTORISTA, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN, PARA O TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: BAIRRO DO RETIRO, SEDE DO MUNICÍPIO (ESCOLAS), BAIRRO DO RETIRO	MÉDIA 21 Por viagem TOTAL=59	KM	22.440/ano+10 meses = 2.244 km/mês + 22 dias letivos = 102 km/dia + 34 km/viagem	6,79	22.500km/ano +10 meses =2.250km/mês +22 dias letivos =102.27 km/dia +3viagens =34.090 km/viagem	8,56	192.600,00
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS OU VAN, COM NO MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES, COM MOTORISTA, CADASTRADO JUNTO AO DETRAN, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNO DO BAIRRO DO AREIÃO E DIVISA COM MUNICÍPIO DE TOMAZINA ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, E DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO ATÉ O BAIRRO DO AREIÃO E DIVISA COM MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.	28	KM	23.200/ano+10 meses = 2.320 km/mês+22 dias letivos = 105.45 km/dia +3 viagens = 35,15 km/viagem	5,66	19.200km/ano +10meses=1.920km/mês +22 dias letivos =87,27 km/dia +3viagens= 29 km/viagem.	7,00	134.400,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO COM ACESSIBILIDADE,					20.000/ano+10 meses = 2.000km/mês + 10 meses =	8,45	169.000,00

	COMO NO MÍNIMO 31 LUGARES, CADESTRADO JUNTO AO DETRAN, INCLUINDO MOTORISTA, MONITOR(A), COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS RELATIVAS AO REFERIDO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ALUNOS RESIDENTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ PARA ATENDIMENTO DA APAE. O VEÍCULO FICARÁ SOB UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA CONTRATANTE.		KM			200 km/dia +7 viagens = 28,57 km/viagem		
<b>TOTAL</b>								<b>1.296.412,00</b>

**Obs.**

- **Ao letivo escolar corresponde à 10 meses**
- **Mês escolar corresponde a 22 dias**
- **A diferença de km do ano de 2024 para 2025 se dá em razão da medida de km verificada nos veículos do Transporte Escolar em 2024.**

**QUANTIDADES REQUERIDAS**

- **Perua/Van – 15 lugares = 3 unidades x 75.800 km/ano x R\$ 7,50 = R\$ 568.500,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).**
- **Micro-ônibus - 17 lugares = 1 unidade x 32.000 Km/ano x R\$ 8,88 = R\$ 284.160,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais)**
- **Perua/Van 12 lugares = 2 unidades x 64.160 km/ano x R\$ 7,20 = R\$ 461.952,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinqüenta e dois reais)**
- **Perua /Van 12 lugares = 1 unidade x 19.200 Km/ 7,00 = R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**
- **Ônibus 40 lugares = 1 unidade x 22.500 km/ano x R\$ 8,56 = R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais)**
- **Ônibus 31 lugares = 1 unidade x 20.000 km/ano = R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).**

**CONCLUSÃO:**

Com base nos cálculos acima, é necessário a contratação de Empresas de Transporte escolar que forneça 9 (nove) veículos compatíveis com a descrição acima, para atender ao Transporte Escolar da Redes Municipal e Estadual de Educação, tendo um custo anual de R\$ 1.296.412,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e dois reais)

O cálculo da quilometragem foi realizado por meio da aferição de tacógrafos realizadas nas rotas citadas pelo contrato anterior, os valores apresentados pela cotação realizada pelo responsável da Prefeitura de Quatiguá.

A rota da APAE, era antes realizada pelo município, sendo inclusa neste processo licitatório, por isso, não demos dados concretos.

1.5. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e a disputa será pelo valor unitário de cada item.

1.6. A natureza do objeto é comum.

2- O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 1.296.412,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e dois reais)**, levando em consideração o valor total para cada item isoladamente.

### **3- JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO (art. 27, §1º, Inciso II, III, IV do decreto municipal nº 04/2024).**

3.1 A motivação por tras dessa medida reside na necessidade de garantir o fornecimento contínuo e qualificado de transporte escolar, bem como para atender as demandas da administração pública municipal;

3.2 A fundamentação da contratação foi baseada no estudo técnico preliminar.

- A contratação de uma empresa para a gestão do Transporte Escolar é uma necessidade essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes. A gestão do Transporte escolar envolve diversos aspectos que precisam ser cuidadosamente planejados e executados para evitar transtornos e garantir o pleno funcionamento do serviço.

- Um dos principais problemas a serem resolvidos é a falta de eficiência e qualidade no transporte escolar, que muitas vezes resulta em atrasos, superlotação dos veículos e até mesmo em acidentes. Com a contratação de uma empresa especializada, é possível garantir que os veículos sejam adequados e seguros, os motoristas bem treinados e capacitados, e as rotas otimizadas para atender a demanda da comunidade escolar.

- Além disso, a contratação de uma empresa para a gestão do transporte escolar também contribui para a transparência e a eficiência na prestação do serviço, uma vez que a empresa contratada será responsável por cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

- Dessa forma, a contratação de uma empresa para a gestão do transporte escolar não só atende as necessidades de segurança e qualidade do serviço, como também promove o interesse público ao garantir que os estudantes tenham acesso a um transporte escolar eficiente e seguro para chegarem às suas escolas de forma adequada e pontual.

3.3. Os requisitos da contratação encontra-se no edital do certame, não sendo exigido documentação específica;

### **4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPABILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL. (art. 27, §1º, Inciso X do decreto municipal nº 04/2024).**

#### **4.1 Dotações orçamentárias**

**06.003.12.361.0027.2.116.3.3.90.33.00.00**

**06.003.12.361.0027.2.122.3.3.90.33.00.00**

#### **4.2 Origem do recurso:**

**Recursos Próprios do Município.**

## **5– PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO (art. 27, §1º, Inciso V, VI do decreto municipal nº 04/2024).**

**5.1** As execuções deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, mediante apresentação da nota de empenho/ordem de serviços, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da execução. Caso haja atrasos na execução a Contratada estará sujeita as penalidades.

Conforme necessidade da Secretaria, mediante nota de empenho, a CONTRATADA deverá executar os serviços em até **15 (quinze) dias**.

- Caso haja atrasos na execução a Contratada será aplicada as penalidades descritas neste edital e contrato.
- Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado.
- O Fiscal/ Recebedor terá o dever de averiguar a qualidade do serviço e especificações, e recusar o recebimento se o mesmo não estiver acordado com as descrições e qualidade descritas no contrato, além da observância do prazo de garantia.
- O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidas sobre a natureza do objeto.
- Somente serão aceitos e recebidos os serviços que se encontrarem em perfeitas condições. Caso algum serviço sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los.

### **5.2– Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

**A execução dos serviços deverá ser realizada dos bairros listados no Termo de Referência até as escolas municipais;**

**Responsável pelo recebimento do objeto: Elizete Bagatim Parmezan**

### **5.3– Prazo e forma de pagamento (art. 27, §1º, Inciso VII do decreto municipal nº 04/2024).**

A empresa vencedora deverá informar o número do pregão e da nota de empenho na nota fiscal.

A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após recebimento dos serviços e da nota fiscal com os dados preenchidos corretamente. Caso haja alguma inconformidade na nota fiscal, o pagamento será feito somente após a correção da mesma. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outros CNPJs.

## **6– Prazo de vigência da contratação:**

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

## **7 – Obrigações da contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição detalhada do serviço, prazo de garantia ou validade.

Efetuar as execuções nos quantitativos e prazos solicitados, mediante apresentação da nota de empenho, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e substituir, reparar ou corrigir, o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

Arcar com o custo do frete dos materiais, da origem até destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte dos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.

São expressamente vedadas à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto e a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório.

Manter informado o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

## **8-Qualificação técnica:**

a) Atestado de Capacidade Técnica em quantidade e conformidade com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica ou física de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma executou serviços de características semelhantes à do objeto desta licitação.

b) Registro como **veículo de passageiros** (art. 136, Inciso I do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN), mantendo afixada na parte interna do veículo, em local visível, a autorização com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) **Cópia da Carteira de Habilitação do motorista**, o qual deverá ter idade superior a 21 (vinte e um anos), na categoria D ou E não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, Incisos I, II e IV do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN);

d) Cópia do comprovante do curso especializado de Formação de Condutores do motorista (Treinamento Específico de Transporte de Escolares) compatíveis com a

legislação vigente. (art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN);

e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329, do Código de Transito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97- CONTRAN), **do condutor do veículo**;

f) Laudo de vistoria do DETRAN/PR de que atende aos requisitos do **transporte escolar**.

g) Autorização destinada à condução coletiva de escolares, conforme art. 1º da Portaria nº 181/2009-DG, do Departamento de Trânsito do Paraná, aceitando-se a impressão do site: <http://www.detran.pr.gov.br/>

## **9-Amostra/Catálogo**

**Não será exigido Amostras;**

**Não será exigido Catálogos**

## **10-Gestão e Fiscalização:**

Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133. A fiscalização será exercida pela servidora Elizete Bagatim Parmezan. A gestão caberá a ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, atualmente ocupado por Marilei da Silva Tikle.

## ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 05/2026

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções co- letivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como fir- mes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, ob- servando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Pre- vidência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) **que os veículos que serão utilizados para a prestação de serviços será de no máximo 15 (quinze) anos**, , contados da data de fabricação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
**Representante Legal**

**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

**Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR**

**Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 05/2026**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Agência:**

**Conta Bancária nº:**

**Telefone:**

**Banco:**

**Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) Item(s) abaixo detalhado(s):**

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

**O valor total proposto para o Item é de R\$(XXXXXXXXXX).**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

**Prazo de execução: Conforme Edital.**

**Prazo de garantia: Conforme Edital.**

Local e data.

---

(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
**Representante Legal**

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº YY/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Quatiguá, Paraná, sito à Avenida Dr. João Pessoa, nº 1300, CEP: 86.450-000, CNPJ/MF nº 76.966.852/0001-08, neste ato, representado pela **prefeita Izilda Gleiciany Rodrigues Carro**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_-SSP/ \_\_/, nos termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_/; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais Regulamentadores e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **05/2026** - Processo **51/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **prestação de serviço especializado em transporte de escolares até as escolas do Município de Quatiguá/PR, destinados à Secretaria Municipal de Educação conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura de Quatiguá (PR), o item a seguir:

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 05/2026, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

**06.003.12.361.0027.2.116.3.3.90.33.00.00**

**06.003.12.361.0027.2.122.3.3.90.33.00.00**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência, por 12 (doze) meses, iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. **Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 05/2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O preço para a execução do objeto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REPACTUAÇÃO E REAJUSTE)**

6.1. Os valores decorrentes do presente contrato serão submetidos a mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de repactuação e, subsidiariamente, por reajuste, conforme as disposições desta Cláusula e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Repactuação:

6.2.1. A repactuação dos preços contratuais será aplicada aos itens da planilha de custos que reflitam a variação dos custos de mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso do presente instrumento.

6.2.2. O interregno mínimo para a primeira repactuação será de um ano, contado da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano, contado da data da última repactuação.

6.2.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos e da comprovação de que as alterações pleiteadas são decorrentes: a) de modificações em acordos ou convenções coletivas de trabalho que impactem os custos da mão de obra; b) de alterações na legislação tributária, previdenciária ou trabalhista que comprovadamente aumentem os custos contratuais; c) da variação comprovada de outros custos não atrelados à mão de obra, quando não passíveis de reajuste por índice.

6.2.4. A repactuação terá como data-base para sua aplicação: a) para os custos de mão de obra, a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho (CCT) que gerar o aumento; b) para os demais custos, a data da apresentação da proposta ou do último termo aditivo de repactuação.

6.2.5. A repactuação não implicará alteração da essência do contrato e será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, a critério da Administração, mediante negociação com a CONTRATADA para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3. Do Reajuste:

6.3.1. O reajuste dos preços contratuais, aplicado aos custos que não sejam de mão de obra e que sejam suscetíveis de atualização por índice, ocorrerá anualmente, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou do último reajuste.

6.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art .5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Quatigua, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor ovalor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- $I = (TX/100)/365$ ;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/ Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

### 9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- i. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como as constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- ii. Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- iii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- iv. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou

que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- vii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- viii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art.119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ix. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xi. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- xii. No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade;
- xiii. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- xiv. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

9.3. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.4. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.6. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.7. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.8. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.14. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.15. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.24. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.26. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.28. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.29. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.31.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.31.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**10.1** A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, e será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

11.1.1. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

11.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar;

11.3. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

11.4. A contratada perderá a garantia de execução quando:

Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

11.5. A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

11.6. Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído

11.7. A garantia de execução assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, caso comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado por parte da Administração, conforme o Art. 121, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 179/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na formado [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: [www.quatigua.pr.gov.br/linklicitacoes](http://www.quatigua.pr.gov.br/linklicitacoes).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prácticacorrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prácticacolusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prácticacoercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2008 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

Aplica-se ainda à contrata:

### 1. Idade Máxima dos Veículos

Os veículos empregados no transporte escolar deverão ter **idade máxima de 15 (quinze) anos**, contados da data de fabricação.

#### Fundamentação:

A limitação etária reduz significativamente os riscos mecânicos e estruturais decorrentes do desgaste natural de componentes, além de contribuir para o atendimento a padrões mais modernos de segurança e eficiência energética. Veículos mais novos tendem a apresentar menor índice de falhas, menor emissão de poluentes (conforme padrões Euro V ou superior) e maior conformidade com tecnologias de segurança exigidas em normativas recentes, tais como sistemas de freios ABS e controle de estabilidade. Essa exigência também encontra respaldo no princípio da **precaução**, previsto na Política Nacional de Trânsito, que prioriza a segurança dos usuários.

### 2. Manutenção Preventiva e Corretiva

A contratada deverá comprovar a realização de **manutenção preventiva a cada 10.000 km** ou no intervalo menor estabelecido pelo fabricante, mediante apresentação de notas fiscais e registros de serviços executados.

#### Fundamentação:

A manutenção preventiva em intervalos regulares é prática essencial para evitar falhas mecânicas que possam comprometer a segurança dos alunos. O intervalo de 10.000 km é tecnicamente adequado, pois corresponde a um padrão recomendado por fabricantes e por normas técnicas, garantindo que itens como sistema de freios, suspensão, direção, pneus e iluminação sejam periodicamente inspecionados e mantidos. A exigência visa minimizar riscos e assegurar a confiabilidade da frota.

### 3. Veículo Reserva

A contratada deverá manter **veículo reserva** em condições equivalentes às do veículo titular, disponível para substituição imediata em caso de avaria, pane ou acidente, **sem prejuízo da continuidade do serviço**.

#### Fundamentação:

A manutenção da regularidade do transporte escolar é essencial para assegurar o direito constitucional à educação (art. 205 da CF/88), evitando atrasos ou interrupções que possam prejudicar a frequência escolar. A previsão de veículo reserva garante a continuidade do serviço e reduz impactos logísticos no atendimento das rotas.

### 4. Segurança Veicular e Equipamentos Obrigatórios

Todos os veículos deverão atender integralmente às exigências de segurança previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando a:

- Itens obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-11 e correlatas);
- Equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação.

#### Fundamentação:

A observância das normas de segurança garante que os veículos estejam aptos a transportar estudantes com o menor risco possível, em conformidade com a responsabilidade objetiva do prestador de serviços de transporte.

### 5. Cintos de Segurança

Todos os assentos deverão possuir cintos de segurança em perfeito estado, sendo **preferencialmente de três pontos**. O transporte deverá ser exclusivamente de passageiros sentados.

#### Fundamentação:

O cinto de segurança é o equipamento mais eficaz na prevenção de lesões em acidentes. O modelo de três pontos oferece maior proteção contra impactos frontais e laterais, reduzindo a projeção do corpo. Essa exigência cumpre o disposto no art. 105, I, do CTB e nas resoluções do CONTRAN.

### 6. Extintores e Sinalização

Os veículos deverão possuir:

- Extintor de incêndio com carga completa, dentro do prazo de validade;
- Triângulo de sinalização;
- Macaco mecânico e chave de rodas.

#### Fundamentação:

O cumprimento da legislação de segurança e a presença de equipamentos em perfeito estado reduzem o tempo de resposta em emergências e atendem ao art. 105 do CTB.

### **7. Registrador de Velocidade (Tacógrafo)**

Será obrigatória a instalação e funcionamento adequado de tacógrafo, com substituição diária dos discos ou coleta digital dos dados, que deverão ser arquivados por no mínimo **6 (seis) meses**.

#### **Fundamentação:**

O tacógrafo é instrumento fundamental para a fiscalização de velocidade e controle da jornada de trabalho dos motoristas, contribuindo para a prevenção de acidentes. A guarda dos registros assegura meios de auditoria e comprovação de conformidade operacional.

### **8. Seguro Obrigatório**

A contratada deverá manter vigentes, durante todo o período da execução do contrato:

- **Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, abrangendo todos os ocupantes;
- Seguro DPVAT;
- Seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros.

#### **Fundamentação:**

Os seguros complementam a proteção dos usuários, assegurando cobertura financeira em caso de sinistros e atendendo aos princípios da precaução e da proteção integral do menor.

### **9. Identificação Visual**

Os veículos deverão portar faixa horizontal amarela com largura de 40 cm nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" em preto, conforme Resolução CONTRAN nº 685/2017.

#### **Fundamentação:**

A padronização visual facilita a identificação pública e pelos órgãos fiscalizadores, aumentando a segurança no embarque e desembarque.

### **10. Autorização e Vistorias**

É obrigatória a posse de autorização especial emitida pelo órgão competente de trânsito, fixada em local visível. Os veículos deverão passar por:

- **Dois vistorias especiais anuais** (preferencialmente em janeiro e julho);
- Vistorias regulares para licenciamento.

#### **Fundamentação:**

As vistorias periódicas asseguram a conformidade com requisitos técnicos e legais, permitindo a identificação preventiva de falhas.

### **11. Acessibilidade e Conforto**

Todos os veículos deverão atender às normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 14022 e correlatas), incluindo:

- Plataforma elevatória ou rampa;
- Espaço para cadeira de rodas com fixação segura;
- Assentos adaptados.

#### **Condições mínimas de conforto:**

- Espaço adequado entre assentos;
- Ventilação natural e/ou ar-condicionado;
- Iluminação interna;
- Bancos estofados e em bom estado;
- Controle de ruídos.

#### **Fundamentação:**

A acessibilidade é direito garantido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), devendo ser integralmente observada, especialmente no transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

### **12. Capacidade do Veículo**

O número de passageiros transportados não poderá ultrapassar a lotação indicada no documento de registro do veículo.

#### **Fundamentação:**

O excesso de passageiros aumenta o risco em situações de emergência e compromete a eficiência dos equipamentos de segurança.

### **13. Rotas e Itinerários**

As rotas deverão ser previamente aprovadas pela Administração, considerando as condições das vias e a otimização de tempo e distância.

#### 14. Frequência e Pontualidade

A tolerância máxima para atrasos será de 5 (cinco) minutos, salvo em situações de força maior devidamente justificadas.

#### 15. Penalidades

O descumprimento de qualquer requisito implicará aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, de forma proporcional e progressiva.

#### 16. Aspectos Ambientais

Os veículos deverão atender a padrões de emissão **Euro V ou superior**, utilizando preferencialmente combustíveis limpos, e a empresa deverá comprovar o descarte ambientalmente adequado de óleos e pneus.

#### Fundamentação:

A exigência contribui para a redução de poluentes, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

#### 17. Inclusão Social

A empresa contratada deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de mão de obra local, fortalecendo a economia regional.

#### 18. Requisitos para os condutores

1. Idade mínima: 21 anos.
2. CNH: Categoria D ou E.
3. Exame psicotécnico específico para transporte escolar.
4. Curso de Formação para Condutores de Transporte Escolar, reconhecido pelo CONTRAN/DETRAN.
5. Registro específico no órgão de trânsito competente.
6. Ausência de infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses e não reincidência em infrações médias. Certidão negativa de antecedentes criminais

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Joaquim Távora, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Quatiguá, Estado do Paraná, em xx de xxxx de 2026.

**IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO**

Prefeita  
Município de Quatiguá

XXXXXXXXXXXX

Administrador  
Nome da empresa

#### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XXXXXXX

Gestora do Contrato

XXXXXX

Fiscal do Contrato

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO CONTRATO Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

--------------

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>Matrícula:</b>	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

**ANEXO II AO CONTRATO Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

--

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>Matrícula:</b>	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em ...../...../2026.